



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Junta Comercial do Estado de Minas Gerais]

[Gerência de Contabilidade e Finanças]

PORTARIA Nº 013/2024

Institui Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Intangíveis da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o [art. 29 o inciso XV, do Decreto nº 47.689 de 26 de setembro de 2019](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013](#), que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos Entes da Federação;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade da Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao [Setor Público nº 08, de 22 de setembro de 2017 \(NBC TSPs 08\)](#), que estabelece o tratamento contábil dos ativos intangíveis;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por meio do Ofício nº 1065/2024, que insira, nas notas explicativas, informações relativas a softwares classificados no Intangível, abordando os critérios de amortização utilizado, conforme estabelecem as normas contábeis aplicáveis ao setor público;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos Bens Intangíveis sob a responsabilidade desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realização de Inventário e Avaliação de Bens Intangíveis da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 2ª Deverão ser inventariados todos os ativos classificados como intangíveis em utilização pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quais sejam, os adquiridos por meio de aquisição com contraprestação (compra), os adquiridos sem contraprestação (doação, troca ou transferência de outras entidades) ou desenvolvidos internamente.

Parágrafo Único. A título de aplicação nesta Portaria, consideram-se ativos intangíveis, os bens não monetários, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Ronaldo Souza Rocha	M1124652	DPGF/GPOIP
Ana Paola Amaral Duarte	M1187906	DINT/GTIC
Antônio de Carvalho Evangelista Júnior	M1293777	GAB
Fabiane Baêta Simões Rocha	M1292828	DINT/GTIC

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário de Bens Intangíveis:

I - Realizar o levantamento de todos os bens intangíveis sob a responsabilidade da JUCEMG;

II - Reconhecer inicialmente os bens a serem mensurados;

III - Apurar a vida útil dos bens intangíveis;

IV - Calcular o valor amortizável para fins de apuração do valor justo;

V - Elaborar Laudo Técnico de Avaliação;

VI - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

VII - Encaminhar Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis, conforme modelo do Anexo único desta Portaria, ao setorial de patrimônio para conhecimento e controle e setorial de contabilidade para fins de atualização dos registros contábeis, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário ao final dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Efetuado o levantamento, deverão ser considerados para registro e controle, todos os bens intangíveis que atendam aos seguintes critérios:

I - ser gerador de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços;

II - ter viabilidade de mensuração confiável de seus custos;

III - ser separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado;

IV - resultar de compromissos obrigatórios, incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Art. 6º - O Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis a ser emitido e assinado pela Comissão de Servidores, conforme disposto no art.4º, inciso VII, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

II - a identificação contábil do bem;

III - critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

IV - vida útil remanescente do bem;

V - data de avaliação;

VI - a identificação do responsável pela avaliação.

Art. 7º O Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis deve constituir um documento hábil para a realização dos ajustes nos valores contábeis.

Art. 8º Os responsáveis pelas Unidades Administrativas, ou aqueles a quem foi delegada tal responsabilidade, devem fornecer à Comissão de Inventário os meios, recursos e colaboração necessários para assegurar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Quando convocados os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 10 A comissão terá um prazo inicial de 45 dias para a realização de seus trabalhos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante solicitação da comissão, desde que feita com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 11 Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MG.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

(assinado eletronicamente por)

Patricia Vinte Di Iório

Presidente

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais / Jucemg _____, designada pela Portaria nº _____ de ___/___/___, responsável pela realização do inventário e mensuração inicial dos bens intangíveis (*softwares*) sob a responsabilidade desta unidade, procedeu, em ___/___/___, à vistoria e avaliação dos bens intangíveis abaixo discriminados, de acordo com a Portaria nº _____, de ___/___/___, e concluiu que:

Item	Descrição do Bem Intangível	Critérios utilizados e Fundamentação	Mensuração Inicial	Vida Útil Remanescente	Amortização Acumulada	Avaliação Final

Presidente da Comissão - Matrícula

Membro da Comissão - Matrícula

Membro da Comissão - Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 25/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84648538** e o código CRC **E8BE8EE6**.